LEI Nº 5.170, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza cessão de servidores, repasse de subvenção social e abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de recurso financeiro, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), à **Associação das Pessoas Deficientes Físicas de Itaúna (ADFI)**, visando à manutenção das atividades da Praça de Esportes Nossa Senhora Aparecida – Lourdes Tênis Clube.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a atender às despesas com cessão de até 5 (cinco) servidores à Associação beneficiária desta Lei.

Art. 3º Para atender às despesas previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) no orçamento vigente.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo 3º desta Lei serão alocados na unidade orçamentária 02.07.02.27. 812.0018.2.091 – Parceria com ADFI para manutenção da Praça de Esportes Nossa Senhora Aparecida, no importe de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Art. 5º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial, serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

I - 02.07.01.27.122.0017.2.104.000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer, com os seguintes elementos:

31.90.04 (ficha 1546) …… …….. R$ 28.000,00
31.90.11 (ficha 1548) ……...…….....…...…...……. R$ 21.000,00
31.90.16 (ficha 1553) …….……...……... R$ 3.000,00
31.90.94 (ficha 1554) …….……. R$ 5.000,00
33.90.36 (ficha 1571) ……...…….……... R$ 12.000,00

II - 02.07.02.27.811.0018.2.116.000 – Promoção e Apoio às Atividades Esportivas e Recreativas – elemento 33.50.43 (ficha 1629) ….……...…….. R$ 15.000,00

Art. 6º Para execução desta Lei, o Executivo celebrará instrumentos de parcerias com a beneficiária, fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de junho de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

Gustavo Dornas Barbosa
Secretário Municipal de Esportes

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município